

Universidade
Estadual de
GoiásESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Contrato 070/2023 /UEG

Processo nº 202300020004989

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS E A EMPRESA LENZ COMERCIO E SERVIÇOS
LTDA**, NA FORMA A SEGUIR:

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS – UEG**, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, mantida pela Lei Estadual nº 20.491/2019, inscrita no CNPJ/MF nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, KM 99, em Anápolis/GO, neste ato representada pelo seu Reitor, conforme Decreto de 29 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.581 de 29/06/2021, Prof. **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3249252 SESP/GO e do CPF nº 786.584.461-15, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, do outro lado a empresa **LENZ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.010.400/0001-16, situada à Rua Augusta Bastos, nº 217, Andar 1 Sala 1/2, Setor Central, Rio Verde - GO, CEP: 75.901-030, neste ato representada por sua Sócia, Sra. **ROSILENE DE FÁTIMA LENS**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 5104183 – SPTC/GO, inscrita no CPF sob o nº 028.457.981-56, residente e domiciliado na cidade de Rio Verde - GO, na Rua SA - 17, SN, Quadra 23, Lote 19, Residencial Solar dos Ataides 2A Etapa, CEP: 75909-885, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que será regido pela seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e, no que couber, pela Lei Estadual nº 18.672/2014 e Lei Complementar Estadual nº 144/2018, de acordo com o Pregão Eletrônico nº 052/2023, processo licitatório nº **202300020004989**, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento contratual a aquisição de equipamentos (smart tv 50", smart tv 65", tela de projeção elétrica e GPS portátil) para atender: Unidade Universitária de Mineiros - Emenda nº. 91 (Deputado Antônio Gomide), Unidade Universitária de Posse - Emenda nº. 99 (Deputado Antônio Gomide), Unidade Universitária de Campos Belos - Emenda nº. 497 (Deputada Adriana Accorsi), Unidade Universitária de Niquelândia - Emenda nº. 87 (Deputado Antônio Gomide), e Unidade Universitária de Jussara - Emenda nº. 84 (Deputado Antônio Gomide).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos, objeto do presente contrato, seguirão as quantidade e as especificações abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DOS EQUIPAMENTOS
6	01	un	Smart TV 50" • Possuir tela de LED com visualização mínima de imagem na diagonal de 50 (cinquenta) polegadas, formato 16:9, Frequência mínima de 60 Hz; • Dispor de resolução de vídeo de 3840 x 2160 pixels (ULTRA HD) – 4K; • Tipo (Smart-tv); • Possuir idioma de menu em Português; • Possuir conectores de entrada e saída, sendo no mínimo 03 (duas) entradas HDMI, 01 (uma) entrada USB, 01 (uma) entrada Ethernet RJ45 e 01 (uma) saída de áudio digital (óptica);

			• Possuir alto-falantes com potência mínima de 16W (RMS); • Possuir conversor digital de sinal integrado com compatibilidade ao padrão de sinal digital brasileiro; • Possuir conexão Wireless (Wi-fi) integrada; • Ser de cor predominantemente preta; • Possuir fonte alimentação de energia automática com entrada 100-240V AC 50/60 Hz, inclusa; • Acompanhar controle remoto, bateria (pilhas) do controle remoto, base para suporte e montagem em mesa, cabo de força e demais itens necessários para seu correto funcionamento; • Dispositivo Homologado pela ANATEL.
7	02	un	SMART TV 65" • Possuir tela de LED com visualização mínima de imagem na diagonal de 65 (sessenta e cinco) polegadas, formato 16:9, Frequência mínima de 60 Hz; • Dispor de resolução de vídeo de 3840 x 2160 pixels (ULTRA HD) – 4K; • Possuir suporte a tecnologia HDR 10; • Tipo (Smart-tv); • Possuir idioma de menu em Português; • Possuir conectores de entrada e saída, sendo no mínimo 03 (duas) entradas HDMI, 01 (uma) entrada USB, 01 (uma) entrada Ethernet RJ45 e 01 (uma) saída de áudio digital (óptica); • Possuir alto-falantes com no mínimo (2 canais) e potência mínima de 20W (RMS); • Possuir conversor digital de sinal integrado com compatibilidade ao padrão de sinal digital brasileiro; • Possuir conexão Bluetooth integrada; • Possuir conexão Wireless (Wi-fi) integrada; • Ser de cor predominantemente preta; • Possuir fonte alimentação de energia automática com entrada 100-240V AC 50/60 Hz, inclusa; • Acompanhar controle remoto, bateria (pilhas) do controle remoto, base para suporte e montagem em mesa, cabo de força e demais itens necessários para seu correto funcionamento; • Dispositivo Homologado pela ANATEL.
8	16	un	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA • Área de projeção mínima 2,03 X 1,52 mt • Estojo em aço carbono • Tecido em Mathe Withe • Pintura eletrostática anti corrosiva • Bordas pretas • Fixação no teto ou parede • Voltagem de 220V • Com controle Radio Frequência
11	8	un	GPS portátil • Utilização através de botões e um ecrã a cores de 2,6" legível sob luz solar • Receptor de alta sensibilidade com antena quad helix e suporte multi-GNSS (GPS, GLONASS e Galileo) • Possui bússola de 3 eixos com altímetro barométrico • Conectividade sem fios através de tecnologia Bluetooth® e ANT+® • Vida útil da bateria: 16 horas em modo GPS • CLASSIFICAÇÃO NA ÁGUA IPX7 • DIMENSÕES FÍSICAS APROXIMADAS 6,1 x 16,0 x 3,6 cm • TAMANHO DO ECRÃ, LXA 3,6 x 5,5 cm; 2,6" diagonal (6,6 cm) • RESOLUÇÃO DO ECRÃ, LXA 160 x 240 píxeis • TIPO DE ECRÃ TFT transfletivo de 65 mil cores • PESO MÁXIMO 230 g com pilhas

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | | | | <ul style="list-style-type: none">• BATERIA 2 pilhas AA,• acompanha cabo de dados e manual• Modelo de referência: GPS Portátil Garmin GPSMAP 65s |
|--|--|--|--|--|

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos especificados na Cláusula Segunda, do presente instrumento contratual, em até 60 (trinta) dias após o recebimento da Ordem de Entrega emitida pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – A entrega deverá ser realizada na Universidade Estadual de Goiás - Almoxarifado Central da UEG - Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, Fazenda Barreiro do Meio, Anápolis/GO - Horário de Entrega: Segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 16h - Agendar no e-mail almoxarifado@ueg.br ou (62) 3328-1422.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Conceder o desconto referente ao valor do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), conforme Inciso XCI, artigo 6º do Anexo IX do Regulamento do Código Tributário de Estado de Goiás (RCTE). No caso de não haver incidência do ICMS nas mercadorias, tal fato deverá ser citado no corpo da nota fiscal;
- b) Entregar os equipamentos licitados, conforme especificações constantes na Cláusula Segunda deste instrumento contratual, no Edital de Licitação e em consonância com a proposta de preços e condições apresentadas;
- c) Manter, durante toda a execução do processo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Providenciar e sanar de forma imediata deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução deste contrato;
- f) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões de até 25% do valor inicial atualizado do contrato;
- g) Arcar com todas as despesas inerentes à entrega, tais como: fretes, combustíveis, seguros, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que resultarem do fiel cumprimento deste contrato, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;
- h) Realizar a entrega do equipamento em conformidade com os prazos estabelecidos neste contrato e normas operacionais da CONTRATANTE;
- i) Manter a CONTRATANTE livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão;
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento contratual;
- k) Sujeitar-se, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Estadual nº 17.928/12, bem como às suas alterações posteriores, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições informadas neste instrumento contratual, desde que realizados pela CONTRATADA todos os encargos assumidos perante esta Administração. A realização do pagamento também ficará condicionada ao exímio cumprimento do prazo de entrega do equipamento;
- b) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer, exclusivamente através de pessoa por ela indicada;
- c) Exercer a fiscalização sobre o cumprimento das obrigações derivadas desse contrato, e ainda aplicar multa ou rescindir o contrato caso a CONTRATADA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas;
- d) Nomear Gestor/Fiscal do contrato derivado deste contrato, que atuará como responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratual, devendo este, atestar a execução dos produtos licitados, fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados;
- e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, de acordo com o disposto no Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Os prazos de garantia e assistência técnica previstas nas especificações técnicas dos equipamento, descritas na Cláusula Segunda, não se insere ou limita-se ao prazo de vigência contratual (conf. Decisão nº 202/2002 TCU – 1ª Câmara). Assim, a garantia e a assistência técnica perdurarão por todo o prazo previsto na Cláusula Segunda, em compatibilidade com as especificações do Termo de Referência, mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás e no Diário Oficial da União, com base no parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

Pelo presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

ITENS	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	1	UNID	Smart TV 50"	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	2	UNID	SMART TV 65"	R\$ 2.930,00	R\$ 5.860,00
8	16	UNID	TELA DE PROJEÇÃO ELÉTRICA	R\$ 550,00	R\$ 8.800,00
11	8	UNID	GPS portátil	R\$ 2.390,00	R\$ 19.120,00
VALOR TOTAL					R\$ 35.780,00

CLÁUSULA NONA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do presente contrato será de R\$ 35.780,00 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato, neste exercício, correrão por conta do seguinte recurso orçamentário: dotação orçamentária 2023.31.62.12.122.1038.3140.04, natureza da despesa: 4.4.90.52.04 e 4.4.90.52.14, Recursos Fonte 15000100, conforme Notas de Empenhos nº 2023.3162.002.00049, nº 2023.3162.002.00052, nº 2023.3162.002.00053, nº 2023.3162.002.00056, nº 2023.3162.002.00057 e nº 2023.3162.002.00066, todas datada de 26/10/2023, Recursos de Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos Federais, emitidas pela Gerência de Gestão e Finanças da Universidade Estadual de Goiás, no valor de R\$ 35.780,00 (trinta e cinco mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega do equipamento, conforme estipulado na Cláusula Terceira deste instrumento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo gestor/fiscal deste contrato, no prazo não superior a 30 (trinta) dias. Após emissão do atestado de despesa, o Gestor/Fiscal do contrato providenciará a solicitação de liquidação e pagamento, que será encaminhada a Gerência de Gestão e Finanças da UEG – GGESFIN.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado por meio de crédito em conta-corrente da CONTRATADA, aberta exclusivamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina a Lei Estadual nº 18.364/2014, devendo para isto, ficar explicitada a agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento caso o equipamento, objeto deste contrato, estiver em desacordo com as especificações constantes da respectiva proposta de preços e das Cláusulas Segunda e Terceira deste contrato.

Parágrafo Terceiro – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

Parágrafo Quarto – No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciadas, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

Parágrafo Quinto – Na ocorrência de eventual atraso de pagamento, provocado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual de taxa de juros de mora atual;

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Primeiro - É facultado o reajuste em sentido estrito, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

Parágrafo Segundo - O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

Parágrafo Terceiro - O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPC-A/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

Parágrafo Quarto - Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

Parágrafo Quinto - O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

Parágrafo Sexto - Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERÇA – DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

O objeto do presente contrato será recebido:

- a) Em caráter provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações técnicas, pelo prazo de máximo de 15 (quinze) dias do período de provisoriedade, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação (recebimento provisório), pelo responsável técnico do setor solicitante ou pela comissão setorial de patrimônio designada, em até 90 (noventa) dias, conforme dispõe o art. 73, inciso I, alínea "b", e §3º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores semelhantes mantidos por Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, conforme estabelecem o Art. 7º do Decreto Federal nº 10.520/2002, o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020 e o Parágrafo Único do Art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.
- b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade de infração, obedecidos os seguintes limites máximos, nos termos do Art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 e o Art. 50 do Decreto Estadual nº 9.666/2020:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Primeiro - As multas previstas nos incisos II e III da alínea “b” desta Cláusula, calculadas pela CONTRATANTE, ficam limitadas em até o equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por ocorrência.

Parágrafo Quinto - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na ausência de débitos em aberto, abatido na próxima Nota Fiscal/Fatura apresentada para quitação, sendo possível também, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Sexto - Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço em decorrência de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Sétimo - A multa prevista na alínea “b” desta Cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções legais cabíveis, conforme prevê o Art. 80, §1º da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Nono - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à CONTRATADA direito ao contraditório e à ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Qualquer penalidade aplicada ao CONTRATADO deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora do serviço de registro cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com base nos motivos arrolados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei nº 8.666/93;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Quarto – Este contrato poderá ainda ser rescindido administrativamente com fundamento no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993, hipótese em que a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, conforme o determina o inciso IX do art. 55 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um gestor e fiscal a serem designados pelo Reitor da UEG por meio de emissão de portaria, conforme disposto no artigo 67, da Lei 8.666/93, que passará a ser parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O gestor/fiscal representará a CONTRATANTE e deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução do contrato, para fins de pagamento;

Parágrafo Segundo – O Gestor comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento dos materiais e equipamentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

Parágrafo Terceiro – A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA ou os seus propositos responderão por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiro, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações, contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA – CÂMARA DE ARBITRAGEM (ANEXO ÚNICO)

Segue anexo a este instrumento contratual, com assinatura ou visto específico, cláusula pormenorizada de eleição de câmara de arbitragem.

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto Estadual 8.808/16, de 25 de novembro de 2016](#).

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, Anápolis, *(data da última assinatura eletrônica)*.

CONTRATANTE: **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: **ROSILENE DE FÁTIMA LENS**
Sócia da empresa Lenz Comercio e Serviços LTDA

ANEXO ÚNICO – CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste contrato, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

Parágrafo Primeiro – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

Parágrafo Segundo – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Anápolis.

Parágrafo Terceiro – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

Parágrafo Quarto – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Parágrafo Quinto – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Parágrafo Sexto – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

Parágrafo Sétimo – As partes elegem o Foro da Comarca de Anápolis para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CONTRATANTE: **ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO**
Reitor da Universidade Estadual de Goiás

CONTRATADA: **ROSIENE DE FÁTIMA LENS**
Sócia da empresa Lenz Comercio e Serviços LTDA



Documento assinado eletronicamente por **ROSIENE DE FATIMA LENZ, Usuário Externo**, em 08/11/2023, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 10/11/2023, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53217289** e o código CRC **3CE09098**.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO
RODOVIA BR 153 Qd. KM 99 - Bairro SAO JOAO - CEP 75132-903 - ANAPOLIS - GO 0- Bloco 1, térreo, Bairro São
João (62)3328-1121



Referência: Processo nº 202300020004989



SEI 53217289